



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

LEI N. 0519/2014

17.01.2014

Súmula: Acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 0218/2005, alterada pela Lei Municipal nº 0499/2013, e dá outras providências.

CLAUDIO GUBERTT, Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam acrescentados os artigos 1º-A, 1º-B, 1º-C, 1º-D, 1º-E, e 8º à Lei Municipal nº 0218/2005, alterada pela Lei Municipal nº 0499/2013, com a seguinte redação:

“Art. 1º-A - Fica a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, autorizada a doar ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, conforme critérios do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, do governo federal, em parceria com o Programa Morar Bem Paraná, do governo estadual, para a implantação de moradias de interesse social, os imóveis a seguir relacionados, que foram doados a COHAPAR através da Lei Municipal nº 0218/2005, de 19/09/2005, alterada pela Lei Municipal nº 0499/2013, de 10/06/2013, com o encargo de construção de unidades de habitação de interesse social:

Lote	Quadra	Área
02	102	400,00m2
03	102	400,00m2
04	102	400,00m2
05	102	400,00m2
06	102	400,00m2
07	102	425,00m2
02	103	412,50m2
03	103	412,50m2
04	103	412,50m2

PUBLICADO NO
Diários
Edição n.º: 520 Pág.: 85
Data: 22 / 01 / 14

PUBLICADO NO
TRIBUNAL REGIONAL
Edição n.º: 833 Pág.: IC
Data: 18 / 01 / 2014



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

05	103	412,50m2
06	103	425,00m2
07	103	425,00m2
08	103	412,50m2
09	103	412,50m2
10	103	412,50m2
02	104	430,97m2
03	104	462,37m2
04	104	360,55m2
05	104	374,00m2
06	104	374,00m2
07	105	374,00m2

“Art. 1º-B – Os bens imóveis descritos no artigo 1º-A desta Lei serão utilizados exclusivamente no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV e constarão dos bens e direitos integrantes do FAR – Fundo de Arrendamento Residencial, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto a tais bens, as seguintes restrições:

I - Não integrem o ativo da Caixa Econômica Federal;

II - Não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da Caixa Econômica Federal;

III - Não compõem a lista de bens e direitos da Caixa Econômica Federal para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;

IV - Não podem ser dados em garantia de débito de operação da Caixa Econômica Federal;

V - Não são passíveis de execução por quaisquer credores da Caixa Econômica Federal, por mais privilegiados que possam ser;

VI - Não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre o imóvel.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

“Art. 1º-C – O Donatário terá como encargo utilizar o imóvel doado nos termos desta Lei exclusivamente para construção de unidades habitacionais, destinadas à população de baixa renda.

PARÁGRAFO ÚNICO – A propriedade das unidades habitacionais produzidas será transferida pelo Donatário para cada um dos beneficiários, mediante alienação, segundo as regras estabelecidas no Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV.”

“Art. 1º-D – A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei, ficará automaticamente revogada, revertendo a propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade, se:

I – o Donatário fizer uso do imóvel doado para fins distintos daquele determinado no artigo 1º-C desta Lei;

II – A construção das unidades habitacionais não iniciarem em até 36 meses contados a partir da efetiva doação, na forma desta Lei.

“Art. 1º-E - Autoriza a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, a efetuar seleção de empresas do ramo da construção civil, através de Edital de Chamamento Público, interessadas em produzir na área relacionada no Artigo 1º-A doada pelo município a COAHAPAR, empreendimento habitacional popular de interesse social no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR.

“Art. 8º - Todos os incentivos fiscais de que trata a Lei Municipal nº 0218/2013, com a alteração promovida pela Lei Municipal nº 0499/2013, aplicam-se ao novo Donatário.

Art. 2º. Permanecem inalterados e em vigência os demais termos das Leis Municipais nºs 0218/2005 e 0499/2013.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Manfrinópolis, em 17 de janeiro de 2014.


CLAUDIO GUBERTT
Prefeito Municipal